



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

### **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2025**

**PROCESSO DE COMPRA 098/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2025**

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** Confecção e impressão de pastas de papel para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

#### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A confecção e impressão de pasta de papel será para atender a demanda da SECRETARIA DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, será de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| Item | Descrição dos serviços  | Unidade | Quant. Estimativa |
|------|---|---------|-------------------|
| 01   | Prestação de serviços de confecção e impressão colorida 4x0 em pasta de papel tipo cartolina, cor a definir, medida (pasta aberta) 48x33 cm, (pasta fechada) 23x33 cm com vinco e dobra. O modelo será enviado para realizar o vinco na pasta. Deverá incluir no valor a arte para realização do serviço. A mesma deverá ser aprovada pela responsável do setor solicitado. | Sv      | 1.000             |

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

**2.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025.**

**2.4.** Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

**2.5.** As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**2.6.** O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

### 3. DA PADRONIZAÇÃO

**3.1** - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O custo estimado da contratação é de R\$23.500,00 (Vinte e Três mil e quinhentos reais).

### 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A aquisição das pastas de papel personalizadas é necessária para organizar, padronizar e facilitar o controle físico dos projetos legislativos protocolados na Câmara. Cada proposição legislativa passa por diversas fases durante sua tramitação (protocolo, leitura, comissões, votações, arquivamento ou sanção), exigindo um sistema de tramitação que garanta:

- Identificação rápida e clara de cada projeto;
- Registro físico seguro das tramitações e movimentações internas;
- Padronização visual e organizacional dos projetos em tramitação;
- Facilidade de acesso e manuseio por servidores, vereadores e assessores.

**5.2.** O objeto deste Termo de Referência não está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto deverá ser verificado com o setor responsável se há dotação orçamentária disponível.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**6.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos personalizados é de estrema importância para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, visto que, conforme se verifica neste Termo de Referência, os itens ora solicitados, são de uso diário nas atividades da Câmara, além de serem indispensáveis à manutenção dos trabalhos oficiais da Casa Legislativa;

**6.2.** A ausência de um modelo padronizado de pastas dificulta o controle dos documentos, compromete a rastreabilidade das proposições e pode gerar atrasos ou extravios durante o processo legislativo. Com o uso das pastas adequadas, garante-se maior eficiência administrativa, segurança documental e transparência nos processos legislativos.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 7.1. Não indicação de marca



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

**7.1.1.** Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

## 7.2. Da subcontratação

**7.2.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo para atividades acessórias que não comprometam a essência do objeto.

## 7.3. Da garantia da contratação

**7.3.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

## 7.4. Sustentabilidade

**7.4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**7.4.2.** Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade com a utilização, sempre que exigida na especificação dos itens, de materiais recicláveis;

**7.4.3.** Para o transporte e distribuição, acondicionar os materiais em embalagens com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**7.4.4.** Utilizar-se de equipamentos adequados e modernos para que não haja perdas na qualidade das impressões.

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A pasta deverá conter, impressos em sua face frontal, os seguintes campos padronizados para preenchimento manual ou digital:

**8.1.1.** Logomarca e nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso

**8.1.2.** Número do Projeto de Lei/Projeto de Resolução ou

**8.1.3.** Requerimento/Moções Ementa

**8.1.4.** Nome do Autor

**8.1.5.** Número e data do Protocolo

**8.1.6.** Nome da Comissão responsável pelo parecer

**8.1.7.** Espaço para Anotações das Tramitações Legislativas (em formato de tabela ou linhas específicas para datar e registrar cada movimentação: leitura, parecer, votação, etc.).

**8.2.** A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

**8.2.1.** Os materiais serão produzidos conforme previsão descrita nos itens ou por demanda, mediante expressa autorização da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, que será formalizada por e-mail, por meio do instrumento Solicitação de Fornecimento.

**8.3.** A entrega dos bens seguirá a seguinte dinâmica:

**8.3.1.** Os materiais a serem produzidos obedecerão, criteriosamente, aos formatos, gramaturas, dimensões, acabamentos, quantidades e demais características fornecidas pela Câmara Municipal, conforme anexo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

**8.3.2.** Todos os insumos, suprimentos e materiais necessários aos equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem serão fornecidos pela empresa vencedora e deverão estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**8.3.3.** Os materiais contratados somente poderão ser produzidos e entregues conforme demanda, mediante expressa autorização da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, que será formalizada por e-mail, por meio do instrumento Solicitação de Fornecimento, com pelo menos 20(vinte) dias corridos de antecedência a necessidade do item;

**8.3.4.** Os materiais deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, sob supervisão do fiscal/gestor de contratos, no dia e horário que será previamente combinado entre a empresa vencedora e a Câmara Municipal;

**8.3.5.** Todas as artes deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal para devida aprovação no período de 5 (cinco) dias corridos após a Solicitação de Fornecimento de serviço, podendo esse período ser prorrogado conforme necessidade devidamente justificada, ficando a contratada obrigada a observar os prazos de entrega;

**8.4.** Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, anexo e proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**8.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato ou documento equivalente;

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

**9.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.6** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.7** A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

### **9.1 Cabe ao fiscal do contrato**

**9.1.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**9.1.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

**9.1.3** Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.1.4** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.1.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.1.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhá-lo o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.1.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **9.2 Cabe ao gestor do contrato**

**9.2.1** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.2.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.2.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.2.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1 Do Recebimento**

**10.1.1** A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, se o produto que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

**10.1.2** Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

**10.1.2.1 Provisoriamente:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia ou menos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

**10.1.2.2 Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou menos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.

**10.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### **10.2 Da forma de pagamento:**

**10.2.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

**10.2.2** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**10.2.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**10.2.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.2.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.2.8** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.2.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

**10.2.10** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **10.3 Do prazo de pagamento**

**10.3.1** O pagamento será realizado parcela única mediante transferência eletrônica para conta bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica e demais certidões válidas.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2025, PROCESSO DE COMPRAS 098/2025.

**11.2** Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos para custear essa despesa correrão por conta de:

**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.00**  
**Dotação: 01.0031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Ficha 0013.**

Santana do Paraíso, 20 de outubro de 2025.

*Maria Aparecida de Araújo*

*Agente de Contratação*